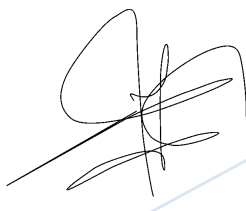


## DECLARAÇÃO DE CANCELAMENTO

Declaramos para os devidos fins, que a compra realizada no dia **13/03/2026**, do(s) produto(s): **PEC - EDUCAÇÃO FÍSICA - 2 PÓS - FBP; PÓS-GRADUAÇÃO - BIOMECÂNICA DO EXERCÍCIO - PREMIUM - FBP**; pelo(a) Sr(a) **JEAN LUCA MAIA OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o número **076.673.463-30**, residente e domiciliado(a) **RUA SETE, Nº 79-A**, - Bairro: **FURNA DA ONÇA** na cidade de **MARACANAÚ/CE** foi cancelada nesta data, **07/05/2026**, bem como os boletos de cobranças relativo a esta compra.

Por estar ciente de todo teor deste documento, subscrevemo-nos.

Votuporanga/SP, 7 de maio de 2026



**FACULDADE BOOK PLAY LTDA**

**AO GERENTE JURÍDICO PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CE**

**NÚMERO DE ATENDIMENTO: 26.05.0564.001.00014-301**

**RECLAMADA: FACULDADE BOOK PLAY LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ: 28.396.957/0001-18 – Rua Denizar Vidigal, 3620 – Chácara Das Paineiras - VOTUPORANGA– SP, CEP:15.502-221.

**RECLAMANTE: JEAN LUCA MAIA OLIVEIRA – CPF: 076.673.463-30**

**DA RESPOSTA DA RECLAMADA**

Cumpre-nos informar que em 13/03/2026 o reclamante adquiriu junto a reclamada o **PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA - PEC - EDUCAÇÃO FÍSICA - 2 PÓS - FBP – 1 PÓS-GRADUAÇÃO - BIOMECÂNICA DO EXERCÍCIO - PREMIUM – FBP** no valor total de R\$ 3.980,00 (três mil novecentos e oitenta reais) em 20 (vinte) parcelas de R\$ 199,00 (cento e noventa e nove reais) cada, através do boleto bancário. Entre as partes foi celebrado um contrato verbal totalmente válido, previsto no artigo 107 do Código Civil, vejamos:

***Art.107. A validade da declaração de vontade não dependerá de forma especial, senão quando a lei expressamente a exigir.***

Através deste contrato, o **Reclamante ficou ciente que estava adquirindo a plataforma de estudos com as pós graduações, e a partir daquele momento deveria honrar com os pagamentos nos valores e nas datas conforme o combinado.**

O que o contrato verbal precisa conter para ser válido são os requisitos básicos para se celebrar um acordo no âmbito legal, sendo eles: **à vontade, o objeto e a forma**; melhor explanando, seria o acordo entre duas ou mais pessoas com capacidade civil, a livre manifestação de vontade e o objeto lícito. Requisitos esses que estão presentes no caso em tela tornando cristalina e juridicamente válida a relação de consumo estabelecida entre as partes.

No mais, conforme prevê o artigo 49 do Código de Defesa do consumidor, o reclamante tinha o prazo de 07 dias para exercer o seu direito de arrependimento, vejamos:

***Art. 49. O consumidor pode desistir do contrato, no prazo de 07 dias a contar de sua assinatura ou do***

*ato de recebimento do produto ou serviço, sempre que a contratação de fornecimento de produtos e serviços ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone ou a domicílio.*

Ato contínuo, por mera liberalidade mesmo o reclamante estando fora do prazo para o cancelamento sem ônus, buscando a resolução de forma harmoniosa, para que nada venha cobrar ou reclamar a que título for, em qualquer instância, juízo ou tribunal, a reclamada informa que realizou o **CANCELAMENTO DA COMPRA E A BAIXA DO BOLETO BANCÁRIO.**

Por fim não verificados indícios concretos da ilicitude das condutas atribuídas à reclamada, manifesta-se pela extinção da presente reclamação sem qualquer repercussão sancionatória.

Colocamo-nos a Vossa inteira disposição para dirimir quaisquer dúvidas que se fizerem necessárias.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

**Atenciosamente.**

**VOTUPORANGA/SP, 07 DE MAIO DE 2026.**

  
Departamento Jurídico